



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/83

DATA : 12 de setembro de 1983.

SÚMULA : Cria a Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 33 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - As Comissões Permanentes são 6 (seis), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Ecologia e Meio Ambiente;
- VI - Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social."

Art. 2º - Compete à Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Social:

I - Realizar investigações, no âmbito municipal, sobre:

- a) o desrespeito aos direitos humanos do cidadão;
- b) o desemprego;
- c) a existência de exploração no preço de produtos colocados à venda;

.....



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



- d) a qualidade dos alimentos vendidos à população;
- e) a melhoria dos serviços de segurança social;
- f) a existência de ameaça à integridade física do cidadão;
- g) a existência de atos de violência praticados contra o preso comum;
- h) outros aspectos que envolvam direitos humanos, defesa do consumidor e segurança social.

II - Denunciar a quem de direito todos os atos praticados que, em âmbito municipal, desrespeitem os direitos humanos, explorem o consumidor e representem ameaça à segurança social, de acordo com as investigações procedidas em conformidade com o que dispõe o inciso anterior;

III - Estudar proposições que dizem respeito à matéria tratada neste artigo, emitindo parecer sobre o assunto;

IV - Promover ciclos de debates sobre os assuntos de sua competência;

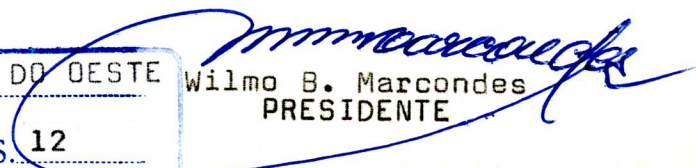
V - Representar o Legislativo toledano em organizações comunitárias que visem à defesa dos direitos humanos, à defesa do consumidor e à preservação da segurança social da coletividade.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Resolução será constituída na sessão legislativa de 1984, observado o disposto no § 4º do Art. 34 do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1984.

PUBLICADO NO JORNAL	CORREIO DO OESTE
N.º 20	DE 17 / 09 / 83 FLS. 12
DIRETOR DA CÂMARA	


Wilmo B. Marcondes
PRESIDENTE